

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1156/85

Reautuado em 27.6.86

INTERESSADO : OTACÍLIO FERRAZ FELISARDO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Direito Processual Civil III" na Faculdade de
Direito de S. Bernardo do Campo.

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 32/87 CTG "D" APROVADO EM 03/12/86
COMUNICADO AO PLENO EM 21/01/87

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à apreciação deste Colegiado a indicação do Prof. Otacílio Ferraz Felisardo para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Direito Processual Civil III, vinculada ao Departamento de Direito Processual, em substituição ao Prof. Avelino Noraes Teixeira Júnior, temporariamente afastado de suas funções docentes (fls. 45/46).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Prof. Otacílio Ferraz Felisardo é Juiz de Direito, tendo sido autorizado a lecionar a disciplina Direito Comercial, na faculdade proponente, pelo Parecer CEE nº 49/86 (fls. 42). Pela grade horária apresentada (fls. 47) verifica-se que o professor indicado ministrará semanalmente 9 (nove) aulas de Direito Processual Civil e 1 (uma) aula de Direito Comercial.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Prof. Otacílio Ferraz Felisardo para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Direito Processual Civil III, na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 07 de novembro de 1986.

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Robert Henry Srouer e Jorge Nagle.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.12.86

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente